



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **534/2014**

Processo Administrativo n.º. 29.352/2014 – Dispensa 24, inciso II, da Lei 8666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **JOSE DAS GRACAS BUENO – CURSOS - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL A PARA MINISTRAR CURSOS DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO NAS ÁREAS DE DESENHO TÉCNICO MECANICO E METROLOGIA INDUSTRIAL.**

Valor Total: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Descentralização

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Descentralização e Participação Comunitária, **PAULO SERGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 26.575.425-2 e inscrito no CPF sob n.º. 116.376.138-90, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE DAS GRACAS BUENO – CURSOS - ME**, pessoa jurídica situada na rua José Torres Sanches, n.º 300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.651.825/0001-43, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de profissional a para ministrar cursos de inclusão ao mercado de trabalho nas áreas de desenho técnico mecânico e metrologia industrial, conforme especificações constantes no Processo Administrativo 29.352/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos cursos pela secretaria contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), totalizando R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) pelos 12 meses de contrato, sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 687 – Secretaria Municipal de Descentralização, nota reserva n.º 11699.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% a.a. calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente pela mesma indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

Beij



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

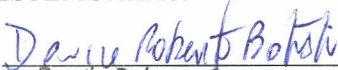
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

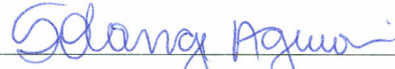
Botucatu, 06 OUT 2014 de _____ de 2014.


PAULO SÉRGIO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO
E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA


JOSE DAS GRAÇAS BUENO – CURSOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6